



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2017

Prefeitura Municipal de Nova Fatima-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA- BAHIA • PODER EXECUTIVO • ANO. VII EDIÇÃO Nº 00992 • 11 DE JULHO DE 2017

1

**A Prefeitura Municipal de Nova Fatima, Estado da Bahia,
visando a transparência dos seus atos vem PUBLICAR.**

LEI Nº 428 DE 05 DE JULHO DE 2017



**TRANSPARENCIA
MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FATIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
PRAÇA ELIEL MARTINS, S/N - CENTRO - NOVA FÁTIMA - BA.
C.N.P.J.: 16.444.069/0001-14 FONE: (0XX75) 3234-1014 TELEFAX (0XX75) 3234-1016

LEI Nº 428 DE 05 DE JULHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Fátima - Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º - Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar efetivamente frequentando curso de formação superior, de ensino médio, de educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional, ou escolas de educação especial.

§ 3º - O estagiário somente poderá verificar-se em unidades organizadas que tenham condições de proporcionar experiência prática na área de formação do estudante, mediante sua efetiva participação no desenvolvimento de projetos e atividades que sejam inerentes ao curso.

§ 4º - O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

Art. 2º - O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino e sempre que possível, Agente de Integração, observadas as seguintes condições:

PMNF - Praça Eliel Martins, S/N, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA.
Fone: (75) 3234-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
PRAÇA ELIEL MARTINS, S/N - CENTRO - NOVA FÁTIMA - BA.
C.N.P.J.: 16.444.069/0001-44 FONE: (0XX75) 3234-1014 TELEFAX (0XX75) 3234-1016

- I - Celebração de convênio entre a Administração Municipal e a instituição de ensino;
- II - Assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;
- III - Valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Administração Municipal;
- IV - Contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;
- V - Correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.

Art. 3º - O Município poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º - Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I - Identificar oportunidades de estágio;
- II - Ajustar suas condições de realização;
- III - Fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V - Cadastrar os estudantes;
- VI - Propiciar programas de formação complementar aos estudantes;
- VII - Oferecer mecanismos adicionais de apoio aos estudantes.

§ 2º - É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º - Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

PMNF - Praça Eliel Martins, S/N. Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA.
Fone: (75) 3234-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

PRAÇA ELIEL MARTINS, S/N - CENTRO - NOVA FÁTIMA - BA.

C.N.P.J.: 16.444.069/0001-44 FONE: (0XX75) 3234-1014 TELEFAX (0XX75) 3234-1016

Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º O quantitativo de oferta de vagas de estágio para nível médio será de até 20% (vinte por cento) do número de cargos efetivos da Administração Municipal.

§ 2º Ficam reservados 70 % (setenta por cento) do quantitativo de vagas, sendo:

I - 10% (dez por cento) para alunos portadores de deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estagiário;

II - 60% (sessenta e cinco por cento) para alunos da rede de ensino do município e destes, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, deverão ser da rede de ensino público.

§ 3º O município somente poderá aceitar alunos de outras redes de ensino para preencher vagas de estágios acima do percentual previsto, quando o quantitativo de alunos com formação compatível com os estágios ofertados for insuficiente na rede de ensino do Município.

§ 4º O número de vagas de estágio poderá ultrapassar o que determina o parágrafo primeiro deste Artigo, assim distribuídas:

- a) 01 (um) estagiário para a Secretaria que possua o efetivo de 1 a 5 servidores;
- b) 02 (dois) estagiários para a secretaria que possua de 06 a 10 servidores;
- c) 05 (cinco) estagiários para a secretaria que possua mais de 25 servidores.

§ 5º Havendo mais de dois candidatos para concorrer à vaga de estágio dentro do âmbito da Administração Pública Municipal, o município deverá promover a Seleção Pública para o preenchimento da vaga, sendo esta realizada por meio de prova escrita dentro da complexidade do estágio para o qual concorre.

Art. 5º O valor da Bolsa de Complementação Educacional, incluindo-se o auxílio transporte, será estipulado com base na carga horária máxima estabelecida para a vaga de estágio, área de atuação e nível educacional vinculado nos parâmetros mínimos a seguir indicados:

I – Nível Médio – até 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo;

II – Nível Profissionalizante – até 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo;

III – Nível Superior – até 100% (cem por cento) do salário mínimo.

PMNF - Praça Eliel Martins, S/N. Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA.

Fone: (75) 3234-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
PRAÇA ELIEL MARTINS, S/N - CENTRO - NOVA FÁTIMA - BA.
C.N.P.J.: 16.444.069/0001-44 FONE: (0XX75) 3234-1014 TELEFAX (0XX75) 3234-1016

Parágrafo Único – Os valores finais serão definidos em regulamento próprio expedido pelo Chefe do Executivo anualmente mediante decreto.

Art. 6º - A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único. O estagiário cumprirá a jornada de:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos (EJA);

II - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 7º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

§ 1º - A Administração Municipal poderá utilizar estagiários em atividades de caráter não permanente para atendimento a projetos com duração inferior a 06 (seis) meses.

§ 2º - Excepcionalmente para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, o prazo mínimo de 06 (seis) poderá ser reduzido ao prazo necessário ao desenvolvimento da atividade.

Art. 8º No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento a complementação curricular.

Parágrafo único. Compete à conveniada as obrigações legais relativas a oferta de estágio, em específico a realização do seguro obrigatório.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do órgão de recursos humanos responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas a estágio, sem prejuízo da colaboração direta das outras secretarias e dos agentes de integração eventualmente vinculados ao estágio.

PMNF - Praça Eliel Martins, S/N, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA.
Fone: (75) 3234-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
PRAÇA ELIEL MARTINS, S/N - CENTRO - NOVA FÁTIMA - BA.
C.N.P.J.: 16.444.069/0001-44 FONE: (0XX75) 3234-1014 TELEFAX (0XX75) 3234-1016

Art. 10. O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, não sendo permitida renovação.

§ 1º Poderá ser assinado Termo de Compromisso por 6 (seis) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no *caput*.

§ 2º Extingue-se o estágio:

- I - Pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;
- II - Pelo decurso do período de 02 (dois) anos;
- III - Por desistência, por escrito, do estagiário;
- IV - por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias interpolados no período de 30 (trinta) dias;
- V - por conclusão do curso;
- VI - em caso de reprovação ou interrupção do curso;
- VII - por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 11. O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Nova Fátima, será realizado de acordo com esta Lei Municipal, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

Art. 12. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual o superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

PMNF - Praça Eliel Martins, S/N, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA.
Fone: (75) 3234-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
PRAÇA ELIEL MARTINS, S/N - CENTRO - NOVA FÁTIMA - BA.
C.N.P.J.: 16.444.069/0001-44 FONE: (0XX75) 3234-1014 TELEFAX (0XX75) 3234-1016

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

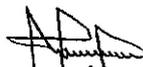
Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, que será suplementada se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de julho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


José Adriano Santos Pereira
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente Lei foi publicado no átrio da Prefeitura, nesta data.
Nova Fátima-Bahia, 31 de março de 2017.

Fernanda Souza de Oliveira Costa
Secretária de Administração

PMNF - Praça Eliel Martins, S/N. Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA.
Fone: (75) 3234-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

PRAÇA ELIEL MARTINS, S/N - CENTRO - NOVA FÁTIMA - BA.

C.N.P.J.: 16.444.069/0001-44 FONE: (0XX75) 3234-1014 TELEFAX (0XX75) 3234-1016

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, que será suplementada se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

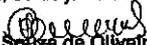
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de julho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


José Adriano Santos Pereira
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente Lei
foi publicado no átrio da Prefeitura, nesta data.
Nova Fátima-Bahia, 05 de julho de 2017.


Fernanda Souza de Oliveira Costa
Secretária de Administração

PMNF - Praça Eliel Martins, S/N. Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA.
Fone: (75) 3234-1014